



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA FLORA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 82/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo

Número do Processo: 02001.031199/2024-19

Empreendimento:

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT

Assunto/Resumo: **Para conhecimento e encaminhamentos pertinentes.**

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao Despacho Cousf (20764128), de 17/10/2024, que remete à solicitação de análise sobre a minuta de alteração da Resolução Conama nº 406, de 2 de fevereiro de 2009 e da Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009, informa-se, pelo presente, que esta análise diz respeito apenas à Resolução Conama 406/2009, tendo em vista que a solicitação de manifestação a respeito da Resolução Conama nº 411/2009 deve ser dirigida a outros setores desta DBFlo.
2. Assim sendo, a única alteração proposta foi a dilatação do prazo de validade da Autorização para Exploração (AUTEX), que passaria de 12 para uma vigência de 24 meses de efetiva exploração, excetuados os períodos de restrição, sendo também acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 16, da Resolução Conama 406/2009, como se vê:

Minuta de alteração da Resolução Conama 406/2009

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2024

Altera a Resolução nº 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de

31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

“Art. 16. A AUTEX terá vigência de 24 meses de efetiva exploração, excetuados os períodos de restrição de corte.

§1º. O detentor da AUTEX deverá informar o início das atividades ao órgão ambiental licenciador.

§2º. A AuteX poderá ser prorrogada, uma única vez, quando ficar demonstrado ao órgão ambiental licenciador que não houve a exploração pelo período previsto no caput; limitados ao prazo máximo adicional de mais 12 meses.”

3. A respeito disso, faz-se necessário que a referida solicitação de revisão passe pela análise do Grupo de Trabalho que vem discutindo exatamente a reforma da Resolução Conama 406/2009 junto ao Ibama, com participação da DBFlo, de diversas Superintendências Estaduais e do Ministério Público Estadual do Mato Grosso.

4. Não obstante, em relação à proposta de mudança no prazo de validade da AUTEX, é importante dizer que a exploração florestal é sazonal e respeita um período de safra, que normalmente ocorre entre 4 a 6 meses do ano em diferentes regiões, de acordo com o(s) período(s) de estiagem em cada estado da Amazônia. Os meses de restrição (período chuvoso), grosso modo, também ocorre entre 4 a 6 meses por ano, quando fica estabelecido o período de restrição da exploração (derruba e arraste de toras) e o transporte interno na área de manejo florestal. Sendo permitido o transporte do pátio central para a indústria, utilizando as estradas primárias.

5. Assim sendo, da forma com a qual foi proposta a redação, ou seja, *“vigência de 24 meses de efetiva exploração, excetuados os períodos de restrição de corte”*, pode-se inferir que uma AUTEX poderá permanecer válida durante 4 ou até 6 anos e, em caso de não exploração, poderá ser adicionada de mais 12 meses, ou seja, poderá ser acrescida de mais uma safra.

6. Pelo o que está escrito na proposta, salvo engano, a mesma área de manejo poderá ficar autorizada por várias safras e caso não haja qualquer intervenção, dentro do período inicial, a AUTEX poderá ainda assim ser revalidada. Nesse aspecto, observa-se que o planejamento do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), junto à sua equipe técnica, deve definir as etapas pré-exploratória, exploratória e pós-exploratória, sendo inclusive necessário comprovar no PMFS a capacidade instalada, em termos de dimensionamento de equipes e equipamentos/maquinários a serem utilizados na exploração. Não tem porquê uma AUTEX ter validade estendida dessa maneira, o que precisa melhorar é o planejamento e o ordenamento florestal, para que a empresa consiga executar a exploração conforme previsto, sendo normal a sua revalidação por 12 meses, quando justificada.

7. Do ponto de vista técnico, principalmente em relação à resiliência e à resistência da floresta, não há meio de aceitar tal proposta, tendo em vista que o ciclo de corte seria afetado e a área sofreria várias reentradas que deixariam o manejo totalmente desprovido dos cuidados necessários à floresta remanescente.

8. Quando a primeira safra não foi concretizada, a reentrada na área de manejo de forma técnica, ou seja, aquela em que se utiliza a mesma infraestrutura inicial e os mesmos ramais de arraste, pode ser aceitável, principalmente quando as chuvas não permitem a execução de exploração de impacto reduzido. Por isso, a AUTEX hoje tem validade de 12 meses podendo ser renovável por igual período, o que dá a chance ao detentor de explorar as árvores pré-selecionadas para corte numa segunda safra. Sendo assim, hoje a AUTEX vale por 2 safras, desde que justificada a sua revalidação.

9. Há quem diga que uma segunda reentrada poderia ser autorizada, desde que justificada, daí a AUTEX valeria por 3 safras. No entanto, essa discussão ainda é muito incipiente e não há consenso sobre a matéria, principalmente em função da necessidade de alteração do ciclo de corte e do possível aumento dos danos inerentes à exploração, mesmo que seja em regime de impacto reduzido e que a infraestrutura seja a mesma.

10. Assim sendo, recomenda-se que o presente processo seja estendido aos demais servidores desta Causa para aprofundamento das discussões, tendo em vista que da forma com a qual foi proposta a revisão, manifesta-se de forma contrária à sua aceitação, pelos motivos expostos. Sendo possível expandir as discussões se o texto for retificado, da seguinte forma: *“vigência de 24 meses de efetiva exploração, excetuados os períodos de restrição de corte”*, o que limitaria a validade da AUTEX por até duas safras iniciais, com a possibilidade de renová-la por mais uma.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN RIBEIRO ABREU, Analista Ambiental**, em 18/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20866068** e o código CRC **BDA9EE12**.

